LEI MUNICIPAL N° 912/2022 - Estabelece diretrizes para a implantação do programa "Rede De Proteção Da Mulher" no município de Lajes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 912/2022

Estabelece diretrizes para a implantação do programa "Rede De Proteção Da Mulher" no município de Lajes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

- **Art. 1º** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Lajes/RN com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.
- Art. 2º São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":
- I Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;
- II Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;
- III promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;
- IV Monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;
- V Garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

- Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:
- I Identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Delegacia e do Poder Judiciário;
- II Promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;
- III verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;
- IV Encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;
- V Capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;
- VI Realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.
- **Art. 4º** A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos órgãos municipais competentes e poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

- **Art. 5º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentárias 2171 Ação 2169 Serviço de Proteção Social Especial Função 08 Subfunção 422 Fundo de Assistência Social, podendo ser suplementadas, se necessário.
- **Art.** 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de maio de 2022.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal